



IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional



O Iphan no licenciamento ambiental

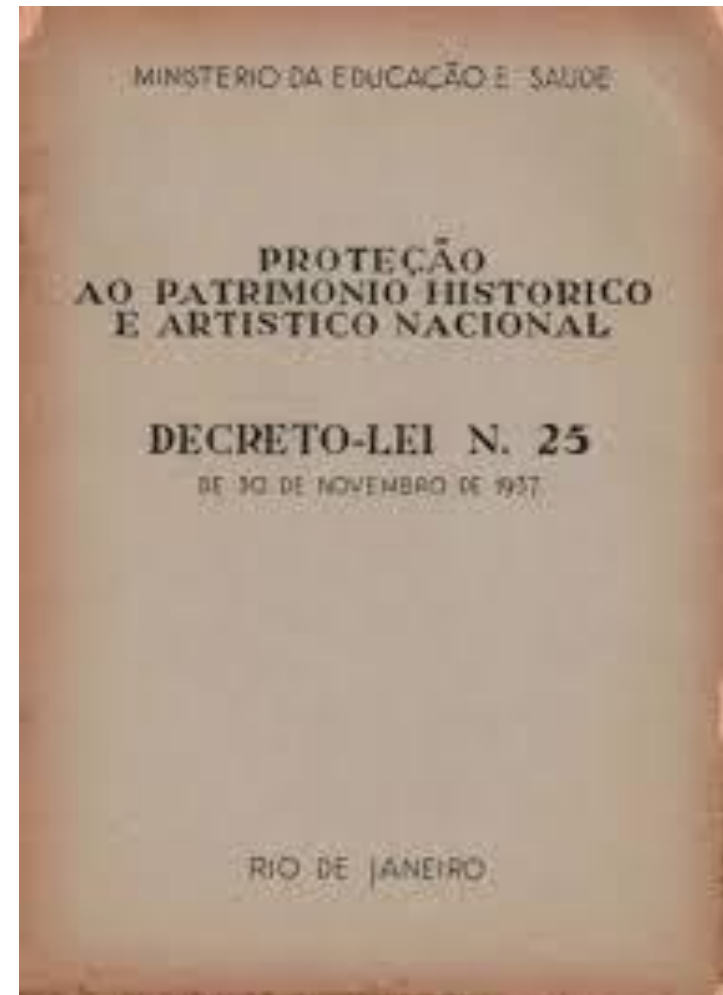
Herbert Moura

Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental do
Iphan

São Paulo, 27 de junho de 2024

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

- O IPHAN é uma autarquia federal do Governo do Brasil, criada em 1937, vinculada ao Ministério da Cultura, responsável pela preservação e divulgação do patrimônio cultural nacional. Tem a função de defender os bens culturais do país, proporcionando sua existência e usufruto para as gerações presentes e também futuras. Buscando a preservação dos tesouros da cultura nacional;



PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

- Decreto-Lei nº 25/1937: são 1.273 bens Tombados (incluindo conjuntos urbanos);
- Lei nº 3924/61: São 37.000 sítios conhecidos (*ex vi legis* – Art. 7º);
- Decreto nº 3551/2000: 52 bens;
- Lei nº 11.483/2007: 589 edificações/terrenos valorados (40.000 móveis);
- Portaria 127/2019 (PAISAGEM CULTURAL);
- Portaria Iphan nº 135, de 20 de novembro 2023. declaração do tombamento de documentos e sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.



Gravuras do Ingá, Paraíba



Plano Piloto, Brasília



Antiga Estação Ferroviária de Atibaia, São Paulo



Ofício das Paneiras de Goiabeiras, em Vitória



POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

LEI nº 6.938, de Agosto de 1981:

Art 1º - Esta lei, com fundamento nos [incisos VI e VII do art. 23](#) e no [art. 235 da Constituição](#), estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e institui o Cadastro de Defesa Ambiental. ([Redação dada pela Lei nº 8.028, de 1990](#))

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (...) III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais; (...) V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras; VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais; (...) IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação; X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora. ([Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989](#))



A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 001, de 23 de janeiro de 1986:

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, **no mínimo**, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

- a) o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- b) o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;
- c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, **destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade**, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.



Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.540

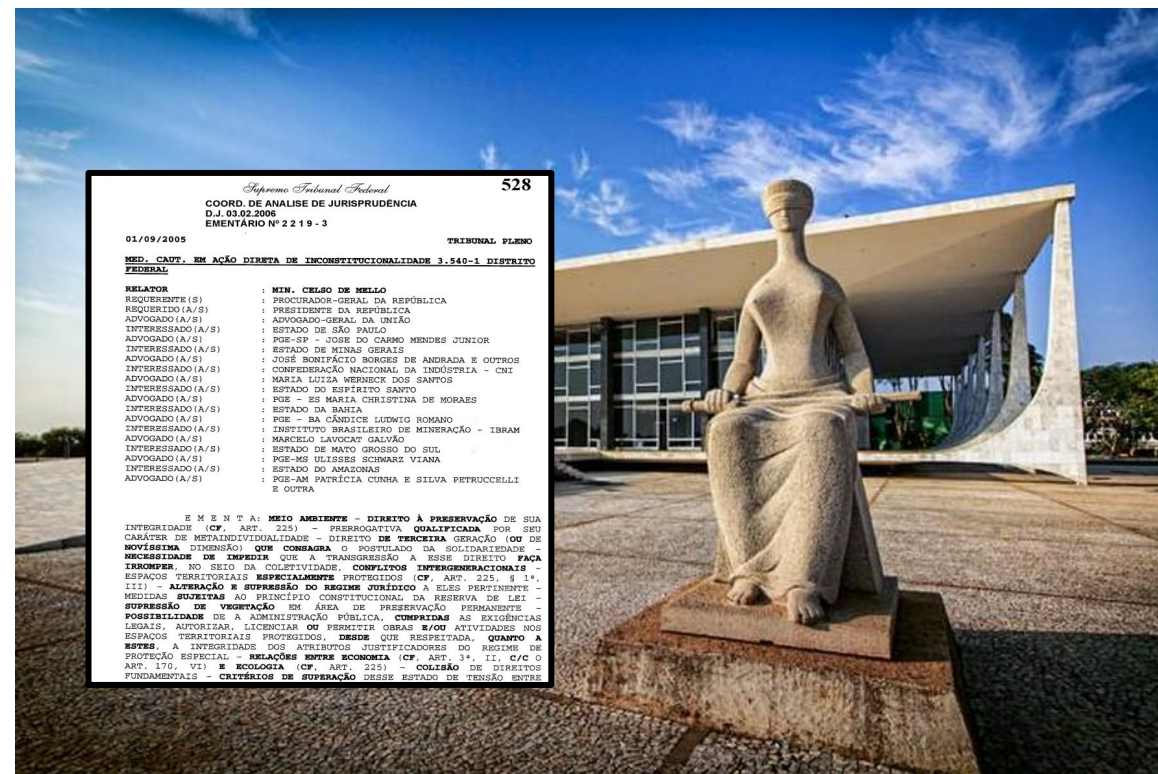
(2005)

Entendeu pela amplitude conceitual do “meio ambiente”, o que possibilita maior proteção nas conformidades do que foi estabelecido pelo constituinte de 1988.

A incolumidade do meio ambiente não pode ser comprometida por interesses empresariais nem ficar dependente de motivações de índole meramente econômica, ainda mais se se tiver presente que a atividade econômica, considerada a disciplina constitucional que a rege, está subordinada, dentre outros princípios gerais, àquele que privilegia a “defesa do meio ambiente” (CF, art. 170, VI), que traduz conceito amplo e abrangente das noções de meio ambiente natural, de meio ambiente cultural, de meio ambiente artificial (espaço urbano) e de meio ambiente laboral.

Os instrumentos jurídicos de caráter legal e de natureza constitucional objetivam viabilizar a tutela efetiva do meio ambiente, para que não se alterem as propriedades e atributos que lhe são inerentes, o que provocaria inaceitável comprometimento da saúde, segurança, cultura, trabalho e bem-estar da população, além de causar graves danos ecológicos ao patrimônio ambiental, considerando seu aspecto físico ou natural.

Fonte: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=387260>




AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5033894-98.2022.4.04.7100/RS

(2023)

Pela presente, comunica-se o inteiro teor da sentença judicial proferida em favor do IPHAN (íntegra em anexo), ainda sujeita a recurso, e que determina a FEPAM e Estado do Rio Grande do Sul, à obrigação de fazer, a teor dos artigos 3º e 11 da Lei nº 7.347/1985, c/c art 497, caput do Código de Processo Civil de 2015, consistente em instar o IPHAN a participar dos processos de licenciamento ambiental no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2015 do IPHAN (ou em outra mais aprimorada que a substitua), nas hipóteses previstas na legislação, independentemente da existência, ou não, de bens culturais já cadastrados (identificados) na área de influência direta do empreendimento a ser licenciado.

Fonte: Processo Iphan SEI nº 00850.000414/2022-41




Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
9ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 7º andar - Ala Oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010395 - Fone: (51) 3214 9255 - Email: rspoa9sec@jfrs.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5033894-98.2022.4.04.7100/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AUTOR: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
RÉU: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM
RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SENTENÇA

"DIREITO AMBIENTAL. PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO DO ESTADO. ÓRGÃO LICENCIADOR ESTADUAL E IPHAN. ATUAÇÃO CONJUNTA. PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FEPAM. BENS PROTEGIDOS: IDENTIFICADOS E CADASTRADOS OU NÃO. IMPORTÂNCIA DA ARQUEOLOGIA PREVENTIVA, ART. 3º DA LEI Nº 3.924/1961. PESQUISA PRÉVIA. PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO ESSENCIAL".

1. RELATÓRIO

Trata-se de Ação Civil Pública inicialmente proposta pelo Ministério Público Federal (MPF) contra a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM - e o Estado do Rio Grande do Sul (RS), visando condenar os requeridos à obrigação de fazer, qual seja, a de instar o IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - em participar dos processos de licenciamento ambiental no âmbito de nosso Estado, independentemente da existência de bens culturais já registrados.

Segundo o MPF, a presente ação tem por base as apurações levadas a efeito no Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002956/2017-29, instaurado no âmbito da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul, a partir de representação protocolada, em 21/08/2017, pela então Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Arqueologia, Sra. Fernanda Tochetto, para apurar suposta irregularidade da Resolução CONSEMA nº 357/2017, publicada no Diário Oficial de 16/08/2017, a qual colocaria em risco o Patrimônio Arqueológico ainda não conhecido ou registrado, na medida em que teria condicionado a realização de estudos arqueológicos, como parte do licenciamento ambiental, apenas naquelas áreas nas quais já existissem bens culturais acautelados.

Expressamente, consta na combatida Resolução CONSEMA nº 317/2017, art. 1º:

"Art. 1º. Os órgãos licenciadores estaduais e municipais, nos territórios do Rio Grande do Sul, devem instar o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - a se manifestar no âmbito do processo de licenciamento ambiental, previamente à emissão da primeira licença do empreendimento, quando existirem bens culturais acautelados identificados na área de influência direta do empreendimento".

A nova normativa representou uma sensível mudança nos critérios de avaliação, na medida em que a ausência de cadastros prévios dos bens protegidos no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos acabou dispensando o órgão licenciador estadual (FEPAM) de instruir os empreendedores a preencherem a Ficha de Caracterização de Atividade - FCA -. Por decorrência da omissão, o IPHAN passou a não ter mais conhecimento a respeito das obras causadoras de impacto, as quais teriam potencial de provocar destruição do Patrimônio Arqueológico eventualmente ainda não conhecido e não registrado.

Anteriormente, sob a égide da Instrução Normativa nº 001/2015 do IPHAN, os empreendedores eram instruídos a preencher a FCA - e, em seguida, a apresentar o formulário de inscrição no Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos do IPHAN, o qual, em conjunto com a FCA, era enviado ao órgão licenciador estadual para análise e emissão da licença ambiental.

A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- 1981: Política Nacional do Meio Ambiente

Art 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

- 1988: Constituição Federal

Art. 23, É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; (...) proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 225, Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

- 1986: Resolução CONAMA 01

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

- 2015: Portaria Interministerial 060/2015

Art.1º Esta Portaria estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, da Fundação Cultural Palmares-FCP, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN e do Ministério da Saúde nos processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA.



FERROVIAS



MOBILIDADE URBANA



TRANSMISSÃO DE ENERGIA



GERAÇÃO DE ENERGIA



RODOVIAS



SANEAMENTO



PETROQUÍMICA



PORTOS



AEROPORTOS



IN IPHAN Nº 01/2015



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Cabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº-001, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, com fulcro na Lei nº 81/79, de 17 de abril de 1990 e na Lei nº 8.113, de 17 de dezembro de 1990, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 2º e 21, inciso V, do anexo I do Decreto nº 6.844, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e na Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, quando instado a se manifestar nos processos de licenciamento ambiental federal, estadual e municipal em razão da existência de intervenção na Área de Influência Direta - AID do empreendimento em bens culturais acatados em âmbito federal.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens culturais acatados em âmbito federal:

- I - tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
- II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;
- III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e
- IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.

Art. 3º O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador.

§ 1º A manifestação a que se refere o **caput** terá como base a Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente, disponibilizada eletronicamente ou encaminhada, conforme o caso, pelos órgãos licenciadores competentes.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa são os seguintes os bens culturais acatados em âmbito federal:

- I - tombados, nos termos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;
- II - arqueológicos, protegidos conforme o disposto na Lei nº 3.924, de 26 de Julho de 1961;
- III - registrados, nos termos do Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000; e
- IV - valorados, nos termos da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007.



IN IPHAN Nº 01/2015

ANEXO I

Classificação do Empreendimento	Caracterização do Empreendimento	Procedimentos Exigidos
Nível I	De baixa interferência sobre as condições vigentes do solo, localizados em áreas alteradas, não coincidentes com sítios arqueológicos cadastrados.	Apresentação de Termo de Compromisso do Empreendedor - TCE, conforme art. 15.
Nível II	De baixa e média interferência sobre as condições vigentes do solo e cujas características e dimensões sejam compatíveis com a adoção de ajustes ou medidas preventivas em campo.	Acompanhamento Arqueológico, conforme arts 15 e 17.
Nível III	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo, grandes áreas de intervenção, com limitada ou inexistente flexibilidade para alterações de localização e traçado.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN, e procedimentos subsequentes, conforme arts. 18 e 19.
Nível IV	De média e alta interferência sobre as condições vigentes do solo e cujo traçado e localização precisos somente serão passíveis de definição após a fase da Licença Prévia ou equivalente.	Elaboração do Projeto de Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico a ser previamente autorizado por Portaria do IPHAN e procedimentos subsequentes, conforme arts. 21 e 22.
Não se aplica - NA	Empreendimentos que o IPHAN, a priori, não exigirá a aplicação desta Instrução Normativa, sem prejuízo da incidência da Lei nº 3.924 de 26 de julho de 1961.	

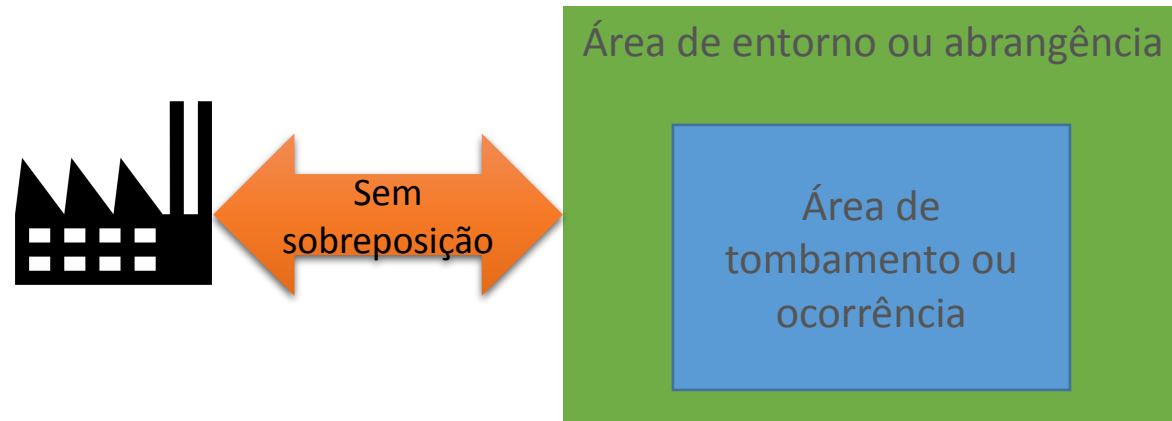
ANEXO II Tabela ordenada por Tipologia TIPOS DE EMPREENDIMENTOS

Nº	Empreendimentos	Detalhamento	Sub-Detalhamento	Nível
1	AEROPORTOS	Implantação de novos aeroportos		III
2	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área não licenciada	II
3	AEROPORTOS	Ampliação de pistas e pátios	Área licenciada	I
4	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área não licenciada	II
5	AEROPORTOS	Ampliação de terminais de passageiros	Área licenciada	I
6	AEROPORTOS	Manutenção de pistas e pátios		NA
7	AGROPECUÁRIA Áreas de Replante	Áreas de Replante, sem alteração de profundidade no solo		NA
8	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantaio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área até 100 ha	NA
9	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantaio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área de 101 até 1.000 ha	II
10	AGROPECUÁRIA Áreas de Plantaio e Reflorestamento (permanente e sazonal), e Infraestrutura	Implantação	Área superior a 1.001 ha	III
11	AGROPECUÁRIA Infraestrutura	Implantação	Armazéns, silos e congêneres de grande porte	II
12	ENERGIA	Ampliação ou extensão de Linhas de Distribuição	De até 138 KV	I
13	ENERGIA	Implantação de Linhas de Transmissão /	A partir de 138 KV	IV

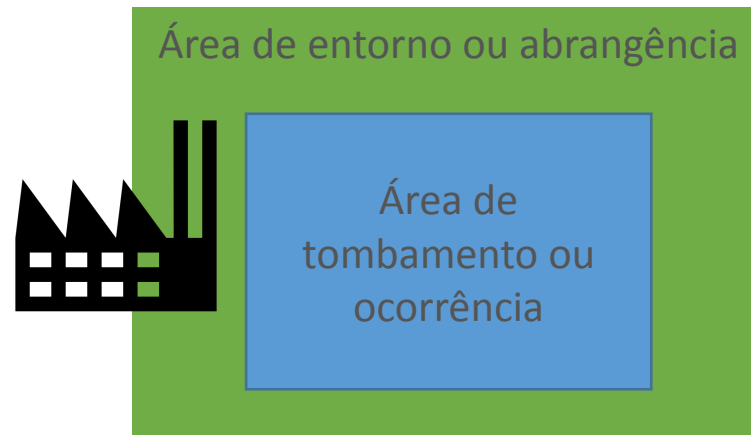


Patrimônio cultural acautelado em âmbito federal reconhecido

Não solicita estudos de avaliação de Impacto



solicita estudos de avaliação de Impacto



Patrimônio Arqueológico (preventivo)



- Critérios:
- ✓ PORTE
 - ✓ TIPOLOGIA
 - ✓ LOCALIZAÇÃO

PROGRAMAS DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO AO PATRIMÔNIO CULTURAL

Entre 1986 até hoje: 25.190 (arqueologia), 1212 (imaterial), 278 (material), 25.000 (ações de divulgação e Educação Patrimonial): Mais de 51.000 ações.

2015 (publicação IN) – atualidade: **27.000** FCAs (empreendimentos) avaliadas pelo Iphan.



Cais do Valongo – Rio de Janeiro



Ação de Educação Patrimonial - Piauí



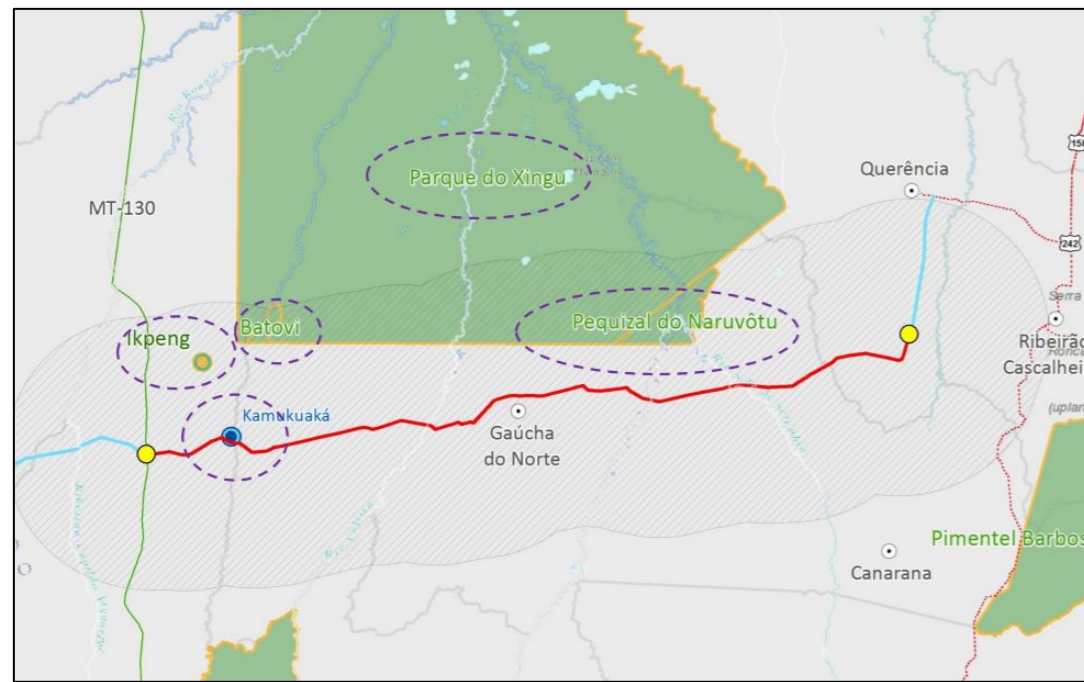
Frevo- Pernambuco

Cais do Valongo - RJ

•Revelado, em 2011, durante as obras do Porto Maravilha, o Cais do Valongo foi o principal porto de entrada de africanos escravizados no Brasil e nas Américas. Esse Sítio Arqueológico brasileiro, passou a integrar Lista do Patrimônio Mundial da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1º de março de 2017.



Áreas Sagradas do Alto Xingu Kamukuaká e Sagihengu - MT



Área da BR – 242/MT



Gruta do Kamukuaká

Na área tombada desde 2010, encontra-se a gruta Kamukuaká, cujos sítios arqueológicos são associados ao ritual de furação de orelha e ao início do ritual do Kuarup, dos índios Waurá e Kalapalo do Alto Xingu. Região que possui a BR-242/MT em processo de construção, mas que terá o patrimônio preservado devido a participação do Iphan no licenciamento.

Geoglifos- AC



Xipamanu II



Severino Calazans



Jacó Sá

Denominados tatuagens da terra por grupos indígenas atuais, as estruturas conhecidas como geoglifos, herança cultural dos povos amazônicos, são numerosos na região Norte do país. Uma dessas estruturas, localizada no Sítio Arqueológico Jacó Sá, em Rio Branco (AC), é tombada pelo Iphan. Já outras foram impactadas em decorrência da instalação de rodovias (década de 60/70).

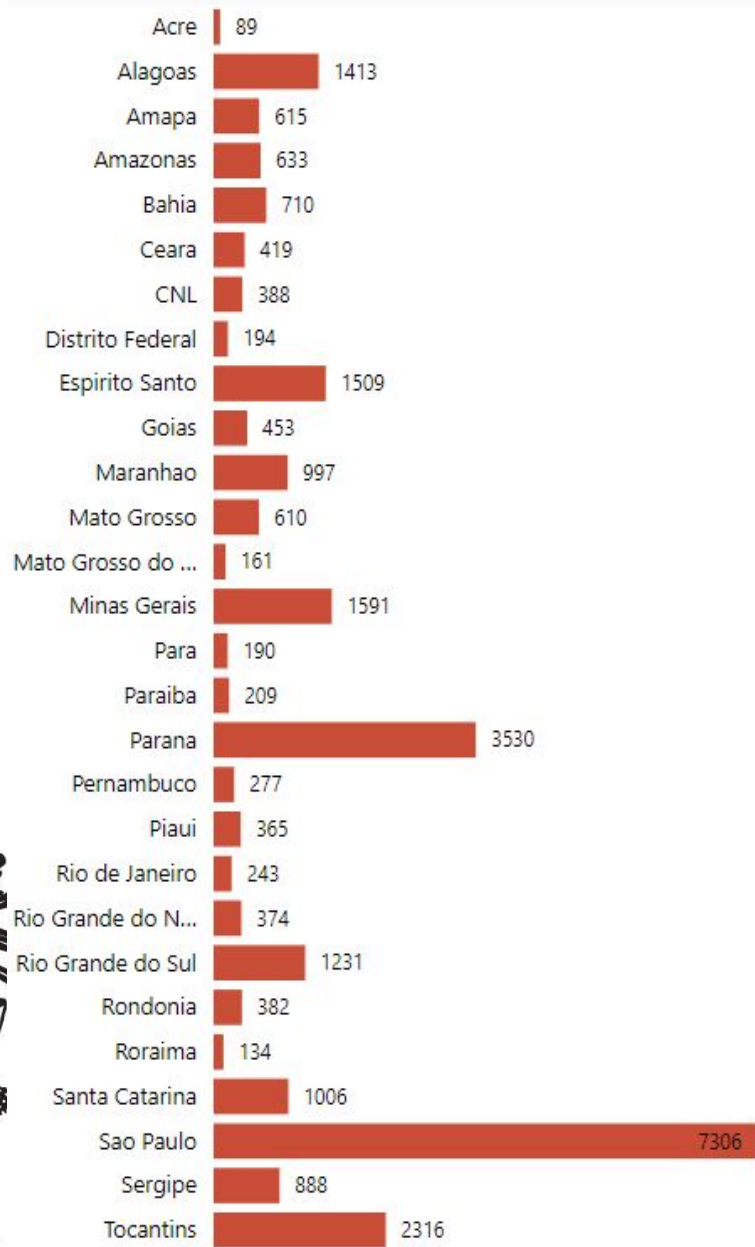


DESAFIOS

e

OPORTUNIDADES



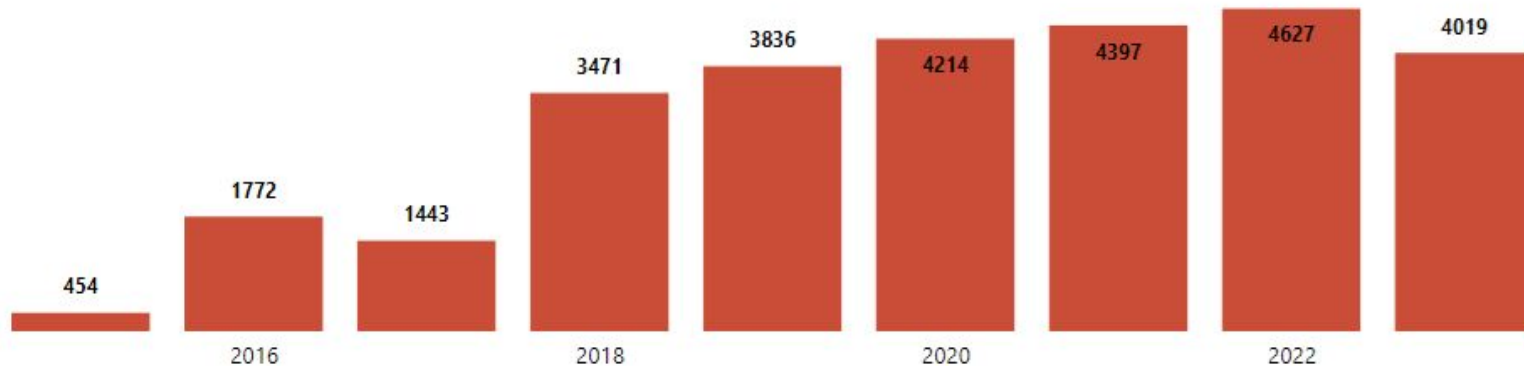
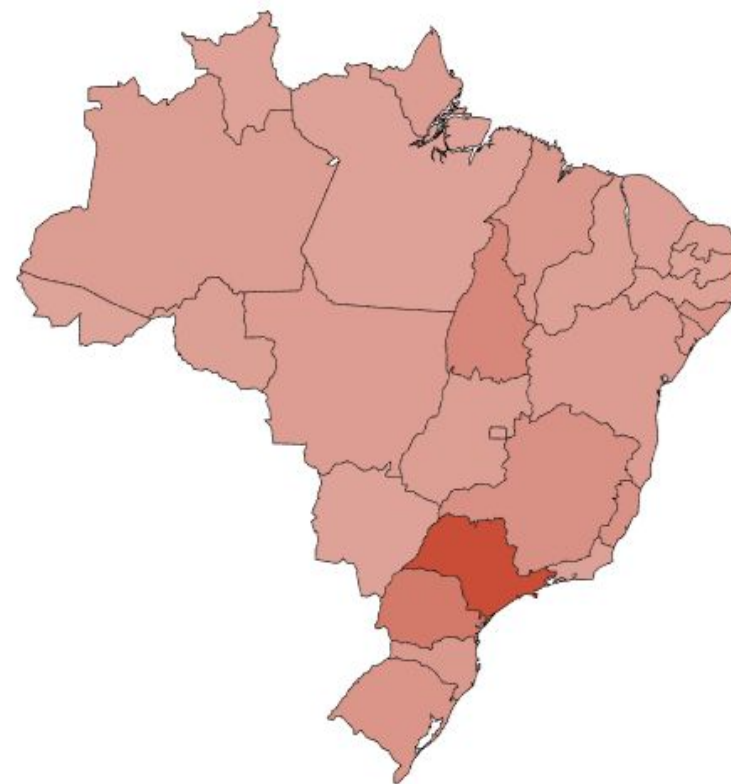


28233

Fichas de Caracterização de Atividade

2015

2024



Desafio - novo PAC

- Aumento no número de processos;
- Atraso nas análises dos processos e consequente atraso em obras;
- Questionamento aos serviços prestados pelo Iphan;
- Questionamento sobre a participação do Iphan no Licenciamento Ambiental



IPHAN COMO IBAMA?

Desafio – Paralisação de servidores(as) da Cultura



Servidores iniciam agenda de paralisações para cobrar a carreira da cultura

25/06/2024

A partir do dia 26 de junho, servidoras e servidores do Ibram, do Iphan, da Fundação Palmares, da Funarte, da Fundação Biblioteca Nacional e do MinC iniciam um calendário de paralisações para cobrar, do governo federal, providências para uma carreira para o setor da Cultura....

[Leia mais...](#)

Servidores da Cultura fazem dia nacional de paralisação e lutam por mesa específica no MGI

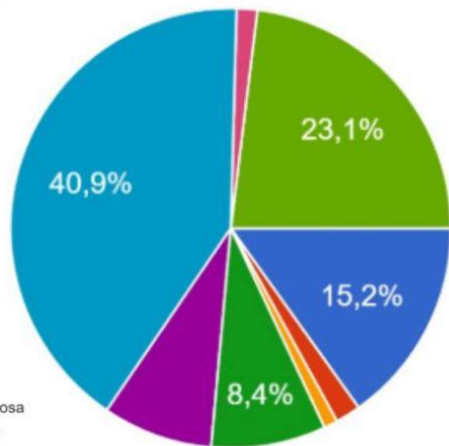
Ontem, a Condsef/Fenadsef e representantes do DEC participaram de reunião setorial no Ministério da Cultura que trata condições de trabalho, mas não debate pautas que geram impactos financeiros

Publicado: 26/06/2024 Compartilhar:



Qual sua lotação?

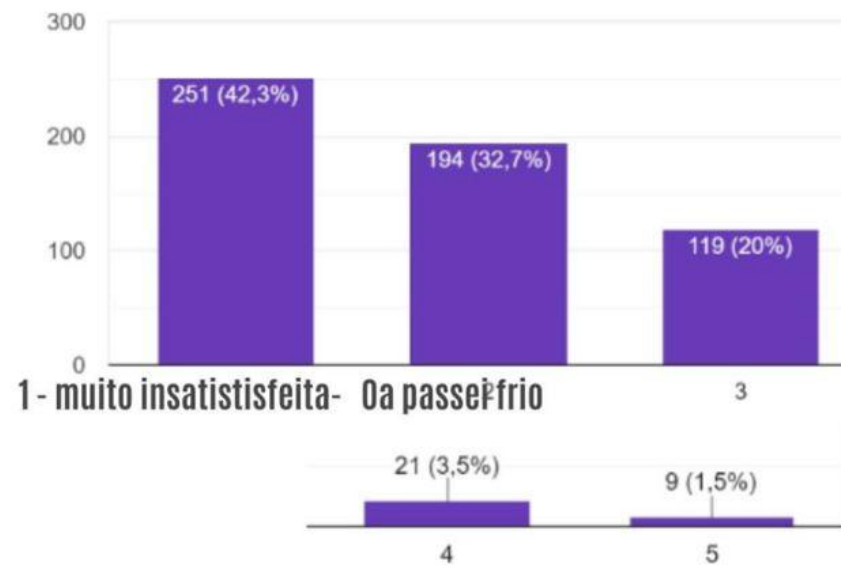
594 respostas



- Ministério da Cultura
- Fundação Casa de Rui Barbosa
- Fundação Cultural Palmares
- Fundação Nacional de Artes
- Fundação Biblioteca Nacional
- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
- Agência Nacional do Cinema
- Instituto Brasileiro de Museus

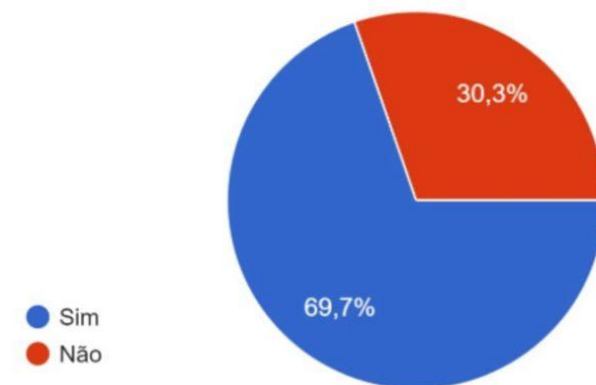
Qual seu nível de satisfação com sua renda atual?

594 respostas



Você estuda para outros concursos?

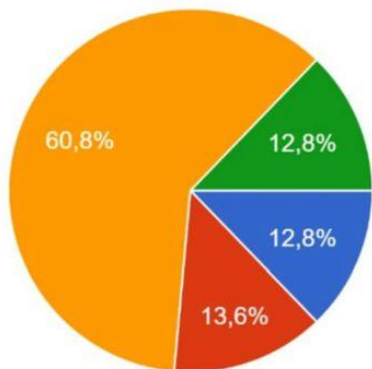
594 respostas



- Sim
- Não

Você tem intenção de seguir carreira na Cultura?

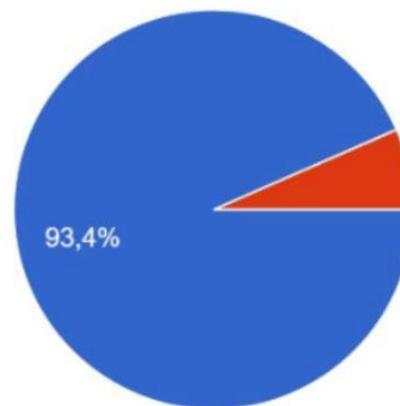
594 respostas



- Sim
- Sim, mas através de novo concurso com melhor remuneração e benefícios
- Somente com outra realidade remuneratória mais favorável no cargo que já ocupo
- Não

Se o Governo Federal acatasse as demandas da Cultura, você ficaria no quadro do MinC e Vinculadas?

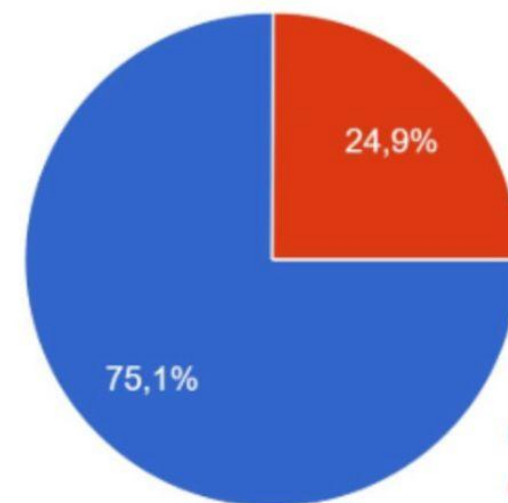
594 respostas



- Sim
- Não

Você pretende participar do CNU ou outro concurso dos anunciados recentemente?

594 respostas



- Sim
- Não

Oportunidades - novo PAC

Ações institucionais coordenadas entre Casa Civil, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e órgãos (oficinas, reuniões):

- Fortalecimento dos órgãos;
- Integração/desenvolvimento de sistemas;
- Marcos regulatórios (OIT 169).

AÇÕES

1. Convocação de 25% do cadastro de reserva do Concurso Iphan 2018;
2. Solicitação de Concurso Temporário e Efetivo;
3. Incorporação da OIT 169 na nova IN Iphan nº 01/2015
4. Revisão de IN Iphan nº 01/2015 (consulta pública em agosto);
5. Desenvolvimento do SAIP para implantação nas Superintendências do Iphan (previsão para 1ª semestre 2025).

Ministério lança portaria para tombamento de quilombos

Em dois locais no país, o Quilombo dos Palmares, em Alagoas, e o Ambrósio, em Minas

12/08/2023 20h30 | Atualizado em 01/08/2023 21h25

Compartilhe: [f](#) [t](#) [d](#)



Foto: Dárcio Monteiro/Secom Alagoas

Ministério convocará 102 novos servidores

do Ministério da Gestão nesta terça-feira (18/7)

Compartilhe:



O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), autarquia vinculada ao Ministério da Cultura, irá convocar 102 novos servidores para o concurso realizado em 2018 (cadastro reserva). A autorização foi confirmada durante coletiva de imprensa no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

“Este é um conjunto de ações que visam fortalecer os serviços públicos prestados pelo Governo Federal em Serviços Públicos. Esther Dweck. No total, estão sendo autorizadas 3.026 vagas para provimento e contratação.”

“Nossos agradecimentos às ministras Esther Dweck e Margareth Menezes pela recuperação e valorização de nossos quadros”, destaca o presidente do Iphan, Leandro Grass.

“Os técnicos e auxiliares institucionais. As 102 vagas do cadastro reserva do concurso de 2018, conforme permite a legislação. Em junho de 2024.”

em uma reparação histórica, preservação e valorização da cultura afrodescendente. Mais um passo foi dado neste sentido nesta terça-feira (01) pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) junto ao Ministério da Cultura

“Foi criticado o atraso no reconhecimento de terrenos de comunidades quilombolas e o racismo ainda existente no Brasil. O trabalho realizado pelo MinC, por meio do Iphan e da Fundação Cultural Palmares, em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Reforma Agrária (Incra). E revelou como a pauta se mistura à sua história. “Quilombo da Maré, minha família tem essa reminiscência”







Obrigado!

Herbert Moura Rego

Coordenador Geral de Licenciamento Ambiental do Iphan

+55 (61) 2024-6344 / 2024-6383 / 98164-2491

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SEPS 702/902, bloco C, Torre A, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, 70390-025 | 4º andar

herbert.moura@iphan.gov.br